



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, E A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3 Lote 5/6 Edifício MultiBrasil Corporate, Brasília/DF, CNPJ nº 26.994.558/0001-23, doravante denominada **AGU**, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, **JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**, e a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominada **FIOCRUZ**, neste ato representada por seu Presidente, **MARIO SANTOS MOREIRA**, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 00400.001217/2024-18, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Acordo a conjugação de esforços entre os partícipes para cooperação mútua no desenvolvimento e implementação dos Marcos Legais de Ciência, Tecnologia e Inovação e das Startups e do Empreendedorismo Inovador, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

2.1 São objetivos do presente Acordo:

- a) Apoio e suporte jurídico estratégico para a construção do Complexo Industrial e Biotecnologia em Saúde (CIBS), dentre as missões do Novo Programa de Aceleração do Crescimento;
- b) Apoiar juridicamente a internacionalização da FIOCRUZ;
- c) Propor soluções e modelagem jurídica inovadora para a FIOCRUZ condizentes com a sua missão institucional; e
- d) Implementar soluções jurídicas no campo da inovação tecnológica a partir do Marco Legal de Ciência e Tecnologia e do Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

3.1 O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes. Assim, os subscritores se comprometem a garantir e a custear, por meio de orçamento próprio, a participação dos seus representantes em todas as etapas de execução das ações advindas em razão deste instrumento, não gerando obrigações de transferências de natureza financeira para quaisquer dos participantes.

**Subcláusula primeira.** O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS INTELECTUAIS E PROPRIEDADE**

4.1 Nada neste Acordo afetará a propriedade de qualquer propriedade intelectual controlada por uma partícipe antes da data deste Acordo ou desenvolvida fora deste Acordo por essa partícipe sem referência a qualquer informação confidencial, infraestrutura, ou recursos financeiros ou humanos fornecidos pela outra partícipe ("PI Anterior"). Para evitar dúvidas, nada neste Acordo concede ou implica em uma licença para qualquer PI Anterior da outra partícipe.

4.1.1 O direito de propriedade, bem como a exploração dos resultados das atividades desenvolvidas conjuntamente no âmbito do presente Acordo, deverá ser obrigatoriamente disciplinado por meio de acordo específico.

4.1.2 A cessão ou licenciamento a terceiros dos direitos de propriedade referidos na subcláusula 4.1.1 acima, bem como a exploração comercial dos mesmos não poderá ser realizada sem a anuência prévia da outra partícipe.

4.2 A divulgação ou a publicação de resultados de atividades relacionadas a este Acordo somente deverá ser realizada com a anuência da outra partícipe, e deverá mencionar o apoio recebido desta cooperação, indicar sua fonte de dados e autores.

4.3 As partícipes concordam em não utilizar quaisquer nomes, marcas, registradas ou não, logotipos, símbolos, ou outras designações da(s) outra(s) partícipe(s) ou de seus empregados, especialmente, mas não limitado, em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade, sem a prévia aprovação por escrito da partícipe referida.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

5.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação funcional nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES**

6.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Advocacia-Geral da União:

- a) Apresentação dos instrumentos jurídicos previstos nos Marcos Legais citados no objeto do presente Acordo;
- b) Construção conjunta de uma cartilha de boas práticas de implementação dos Marcos Legais previstos no objeto do presente Acordo no âmbito da FIOCRUZ e AGU; e
- c) Realização de eventos, simpósios e reuniões sobre os Marcos Legais citados no objeto do presente Acordo no âmbito da FIOCRUZ e AGU.

6.2 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da FIOCRUZ:

- a) Apresentação das demandas de implementação dos Marcos Legais previstos no objeto do presente Acordo no âmbito da FIOCRUZ;
- b) Construção conjunta de uma cartilha de boas práticas de implementação dos Marcos Legais previstos no objeto do presente Acordo no âmbito da FIOCRUZ e AGU; e
- c) Realização de eventos, simpósios e reuniões sobre os Marcos Legais citados no objeto do presente Acordo no âmbito da FIOCRUZ e AGU.

6.3 Para a consecução do objeto do presente Acordo, os partícipes envidarão todos os esforços necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se a:

- a) executar as ações objeto deste Acordo e respectivo Plano de Trabalho, assim como monitorar os resultados;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) permitir o livre acesso aos agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

l) disponibilizar corpo técnico-profissional, de acordo com as necessidades de cada atividade específica a ser desenvolvida conjuntamente;

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO**

7.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nelescontidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO E DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

8.1 O intercâmbio de informação, documentação e/ou colaboração que se deriva da execução do presente instrumento resguardará as informações legalmente protegidas, inclusive dados institucionais.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

9.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO**

10.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica;
- d) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;
- e) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- f) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS**

11.1 O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11.2 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

13.1 No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

14.1 A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

15.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de

## **ANEXO I**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2024**

##### **I - DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Acordo a conjugação de esforços entre os partícipes para cooperação mútua no desenvolvimento e implementação dos Marcos Legais de Ciência, Tecnologia e Inovação e das Startups e do Empreendedorismo Inovador.

##### **II – DA META A SER ATINGIDA:**

Estabelecimento de diálogo entre os partícipes para a definição de entendimentos comuns que confirmam segurança jurídica para:

(i) os contratos e instrumentos congêneres tendo como objeto a construção do Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde (CIBS);

(ii) atuação jurídica estratégica junto aos órgãos de controle para prevenção de interferências no curso da construção do Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde (CIBS);

(iii) proposição de modelos jurídicos para a criação de escritórios e laboratórios da FIOCRUZ no exterior, além de outras soluções jurídicas de apoio à operacionalização da internacionalização da Fiocruz;

(iv) viabilização de peças jurídicas permitindo viabilizar a constituição de pessoas jurídicas no exterior;

(v) proposição jurídica de soluções e de modelagem institucional inovadora condizente com a missão institucional da FIOCRUZ; e

(vi) proposição de soluções jurídicas no campo da inovação tecnológica a partir do Marco Legal de Ciência e Tecnologia e do Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovado.

##### **III – DO CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:**

Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre os partícipes desse Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada um dos participantes.

##### **IV - ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO:**

As ações do plano envolvem a execução das seguintes etapas: especificação das atividades, desenvolvimento e conclusão, que terão entregas parciais ou totais previstas para 2024, 2025 e 2026, conforme descrição a sintética a seguir:

**Eixo 1: Segurança jurídica para a construção do Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde (CIBS):**

<b>Iniciativa</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
1.1. Definição de pontos focais na FIOCRUZ e AGU para os temas relativos à construção do Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde (CIBS);	AGU/FIOCRUZ	3 MESES
1.2. Coleta de informações relativas aos certames licitatórios e contratos envolvendo a construção do Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde (CIBS) e os processos judiciais e extrajudiciais junto aos órgãos de controle;	AGU/FIOCRUZ	3 MESES
1.3. Constituição de grupos de trabalho para definição das ações relativas à atuação junto aos órgãos de controle;	AGU/FIOCRUZ	6 MESES
1.4. Identificação dos pontos críticos das contratações realizadas;	AGU/FIOCRUZ	6 MESES
1.5. Elaboração de estudos dedicados à segurança jurídica das contratações realizadas	AGU/FIOCRUZ	24 MESES

**Eixo 2: Internacionalização da FIOCRUZ:**

<b>Iniciativa</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
2.1. Constituição do grupo de trabalho.	AGU/FIOCRUZ	3 MESES
2.2. Identificar as etapas necessárias para implementar a internacionalização da FioCruz.	AGU/FIOCRUZ	3 MESES
2.3. Elaboração de estudos para atendimento da demanda da FIOCRUZ no tocante à constituição de pessoas jurídicas no exterior, alocação de servidores no exterior e outros aspectos.	AGU/FIOCRUZ	24 MESES

**Eixo 3: Proposição de soluções e modelagem jurídica para adequação da FIOCRUZ à sua missão institucional:**

<b>Iniciativa</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
3.1. Constituição do grupo de trabalho.	AGU/FIOCRUZ	3 MESES
3.2. Identificação dos pontos críticos no tocante à inadequação do modelo atual da FIOCRUZ e sua missão institucional.	AGU/FIOCRUZ	3 MESES
3.3. Proposição jurídica de soluções e modelagem institucional inovadora para adequação da FIOCRUZ à sua missão institucional, incluindo minuta(s) de projeto de lei e/ou normativos pertinentes.	AGU/FIOCRUZ	12 MESES

Os prazos de entregas parciais e totais são estimados e, portanto, passíveis de revisão, nos termos previstos no acordo de cooperação técnica.

Os partícipes deverão se reunir com periodicidade para acompanhamento do acordo. Ao final, formalizando a entrega do produto, será elaborado um Relatório de Execução, que constituirá a reunião dos relatórios elaborados por cada um dos grupos de trabalho correspondentes aos eixos temáticos. O prazo de submissão do Relatório de Execução às autoridades máximas das duas instituições partícipes é de 60 dias antes da conclusão do acordo.

## **V – DOS PAPÉIS DESEMPENHADOS PELOS PARTÍCIPES NA EXECUÇÃO DO PLANO**

### **V.1. Obrigações da AGU:**

- 1 - desenvolver e acompanhar todas as ações do plano de trabalho em todas as suas etapas;
- 2 - indicar os profissionais para compor os grupos de trabalho;
- 3 - indicar o gestor por parte da AGU responsável pela execução do presente plano de trabalho.

### **V.2. Obrigações da FIOCRUZ:**

- 1 - fornecer os dados solicitados para as ações do plano de trabalho;
- 2 - indicar os profissionais para compor os grupos de trabalho;
- 3 - indicar o gestor por parte da FIOCRUZ responsável pela execução do presente plano de trabalho.

## **VI – DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O início e o fim da execução do objeto são os mesmos previstos no Acordo de Cooperação técnica, com previsão na Cláusula Nona.



atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

16.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de se fazer representar por advogado, e em Ato do Advogado-Geral da União.

**Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes.

Brasília, 11 de setembro de 2024.



**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**  
ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

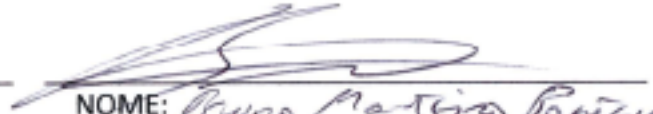


**MARIO SANTOS MOREIRA**  
PRESIDENTE DA FIOCRUZ

#### **TESTEMUNHAS:**



NOME: JULIANA LIMA



NOME: Bruno Martins Pereira